

## PROJETO DE LEI Nº 3.240, DE 2025

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para vedar a imposição de sigilo sobre informações relativas a gastos da Administração Pública Federal, nos termos que especifica.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 2º do art. 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, constante do Art. 1º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 3.240, de 2025, a seguinte nova redação:

“§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, **observado o disposto nesta Lei.**” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao § 2º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, corrige impropriedade jurídica relevante da redação anterior, que poderia gerar interpretação incompatível com a própria finalidade constitucional e institucional do dispositivo, sem afastar a incidência das novas regras introduzidas pelo substitutivo. O § 2º do art. 24 tem função específica no sistema da Lei de Acesso à Informação: estabelecer regra especial de classificação, como reservadas, das informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem como de seus cônjuges e filhos, até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição. Não se trata de proteção meramente pessoal ou patrimonial, mas de salvaguarda institucional de informações associadas ao exercício da Presidência da República, inclusive em sua dimensão de representação do Estado brasileiro.

Essa distinção é essencial. Muitas informações relacionadas à agenda, aos deslocamentos, à hospedagem, aos meios de transporte, às rotas, aos padrões de segurança, às comitivas, aos encontros e à logística do Presidente da República não dizem respeito apenas a atos ordinários de custeio ou representação. Em diversas situações, essas informações se conectam ao exercício da função presidencial como Chefe de Estado, inclusive em missões oficiais, encontros diplomáticos, reuniões internacionais, tratativas estratégicas, deslocamentos sensíveis e compromissos que podem envolver defesa nacional, segurança institucional, relações exteriores e proteção da



soberania. Por isso, a divulgação de certos elementos operacionais pode produzir risco que ultrapassa a esfera individual da autoridade e alcança interesses primários do Estado brasileiro.

A redação anterior, ao acrescentar a expressão “sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 7º e nos §§ 1º e 2º do art. 23 desta Lei”, poderia produzir efeito interpretativo indesejado. A remissão específica a dispositivos determinados da própria Lei poderia ser lida como prevalência automática dessas referências pontuais sobre a classificação prevista no art. 24, § 2º, ainda que determinada informação revelasse dado operacional sensível. Em outras palavras, haveria risco de se confundir a incidência das novas regras introduzidas pelo substitutivo com a divulgação de elementos acessórios capazes de expor rotas, horários, logística, padrões de deslocamento, locais de permanência, composição de segurança, estratégias de proteção, compromissos sensíveis ou outros dados cuja publicidade pudesse comprometer a segurança do Presidente, do Vice-Presidente, de seus familiares ou do próprio Estado.

Essa leitura deve ser evitada porque cria tensão interna na própria Lei. O substitutivo já disciplina, em dispositivos próprios, a relação entre as novas regras e a proteção de informações estritamente operacionais. Portanto, não há necessidade de reproduzir essa compatibilização no § 2º do art. 24 por meio de remissões específicas. A inserção dessas referências, nesse ponto, poderia deslocar indevidamente a função do dispositivo e sugerir uma leitura fragmentada da norma, quando a classificação das informações sensíveis deve ser interpretada conforme o conjunto da Lei de Acesso à Informação.

Por essa razão, a substituição da remissão específica pela fórmula “observado o disposto nesta Lei” é juridicamente mais correta. A nova redação preserva a incidência das regras acrescidas pelo substitutivo, mas evita que o art. 24, § 2º, fique artificialmente limitado a referências pontuais que poderiam distorcer sua função sistemática. Com isso, o dispositivo permanece integrado ao regime geral da LAI, sem comprometer a finalidade própria da classificação reservada prevista para informações sensíveis à segurança presidencial, à defesa institucional, às relações exteriores ou à proteção do Estado.

A mudança, portanto, não reduz a incidência das novas regras nem amplia indevidamente o sigilo. O que se busca corrigir é uma impropriedade jurídica de remissão que poderia gerar leitura fragmentada, contraditória e potencialmente incompatível com a segurança das autoridades protegidas e com a proteção de informações estratégicas do Estado brasileiro. A redação proposta recoloca o § 2º do art. 24 em sua função sistemática adequada: disciplinar a classificação de informações cuja divulgação possa comprometer a segurança presidencial, a representação institucional da República e, em determinadas hipóteses, interesses estratégicos de defesa nacional e de relações exteriores, sempre observado o conjunto da Lei de Acesso à Informação.



Sala das Sessões, em maio de 2026.

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)  
*Líder do Governo*

Apresentação: 21/05/2026 13:54:20.703 - PLEN  
EMP 2 => PL 3240/2025

**EMP n.2**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260233039800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta e outros





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (PSD/PE) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

